

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-000, Fone (35)3299-1072

TNL/PCS S/A

Referência Impugnação de Edital Licitatório
Pregão Eletrônico 036/2013

Tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **TNL/PCS S/A** ao Edital do Pregão Eletrônico 036/2013, respondemos:

A impugnação é tempestiva.

Passamos às seguintes considerações:

1. "[...] item 18.15, assim como o item 6.15 do seu termo de referência": a contratante receberá os aparelhos da prestadora de serviços e manterá relação exclusivamente com aquela no que diz respeito à perfeita operação/transmissão de dados, serviço que efetivamente está contratando. O objetivo é a perfeita prestação do serviço de transmissão, de forma a garantir a satisfação da contratante. Portanto, a responsabilidade é da Contratada.

2. NECESSIDADE DE PERMISSÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS: conforme previsto no Art. 17 do Decreto 3.555/2000, poderá ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Neste caso não é interesse da Administração. Portanto, será mantido o disposto no item 6.5, subitem 6.5.1 do Edital Licitatório.

Pelo exposto, esta Pregoeira, Sua Equipe de Apoio e o Setor Requisitante, em atendimento aos princípios da Administração e em consonância com a legislação específica, resolvem INDEFERIR esta impugnação mantendo as condições alencadas no Edital Licitatório e seus Anexos.

Alfenas, 19 de fevereiro de 2013.

Leida Cristina Silva Maia*
Pregoeira – UNIFAL-MG

Andreia Aparecida de Souza*
Equipe de Apoio

Denis Eduardo Borba Ferreira*
Equipe de Apoio

José Antônio Ramos*
Chefe do Departamento de Serviços Gerais

*documento assinado anexado ao processo licitatório